

Es.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Mem Xavier da Silveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Landos:

"Mem Xavier da Silveira, membro do antigo Conselho de Administração da Caixa acima citada, recorre da decisão da maioria do mesmo Conselho, que concedeu aposentadoria definitiva, por invalidez ao portuario Albino Gonçalves, que antes havia pedido reverter á actividade em consequencia do laudo do segundo exame medico a que o mesmo fôra submettido em Portugal, onde na epoca se encontrava, em gozo de aposentadoria por invalidez provisoria."

Considerando que o primeiro exame procedido no contribuinte Albino Gonçalves teve lugar em 8 de Abril de 1930, decidindo os signatarios do laudo de fis. 4, estar o mesmo invalido, pelo que o Conselho da Caixa recorrida resolveu conceder-lhe aposentadoria provisoria, que deveria ser confirmada ou não seis meses após por um segundo exame medico, nos termos do § 3º do art. 23 do Regulamento approvedo pelo Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que, por se encontrar o associado em Portugal na epoca em que devia ser submettido a esse segundo exame medico, a Caixa recorrida permittiu fosse o mesmo feito naquelle pais, contrariando assim disposições regulamentares claras e expressas, visto que taes exames de invalidez só podem ser feitos por medicos da Caixa, na forma do § 6º do art. 23 citado, completada a Junta, no caso de haver insufficiencia de medicos, pela forma estabelecida no § 7º do mesmo artigo;

Considerando que, com apoio no resultado negativo do laudo medico dessa segunda inspecção irregularmente procedida, é que o alludido portuario foi mandado reverter á actividade, consequencia com a qual não se conformaram nem a Empresa Manaus Harbour Ltd, nem o interessado, ambos insistindo na realidade do estado de invalidez desse ultimo, baseada a Empresa em inspecção medica a que, por sua iniciativa, fora submettido o portuario em apreço;

Considerando que a Caixa recorrida determinou que uma nova Junta, integrada por dois de seus medicos, novamente examinasse Albino Gonçalves, cujo estado de saude se aggravava á ponto de occasionar o seu internamento na Santa Casa de Misericordia, conforme se verifica do documento de fls. 30, exame que corroborou a conclusão do primeiro, divergindo do resultado do exame medico feito fóra do Paiz, o qual na opinião do recorrente, é que deve merecer fé e ser levado em consideração, para effeito da aposentadoria em causa;

Considerando que a inspecção feita em Portugal nenhuma efficacia tem e nenhum effeito pode produzir, porque infringe as disposições regulamentares acima referidas, e, sendo assim, o terceiro exame é que deve prevalecer, pois, dada a insubsistencia do anterior, constitue de facto o segundo exame a que faz menção o § 30 do art. 23 do Dec. nº 17.940, de 11 de Outubro de 1927, verificando-se apenas, excesso no prazo legal, isto por culpa da propria Caixa e em consequencia de liberalidade não prevista em Lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de ser confirmada a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1932

Mario de A. Ramos

Presidente

Carlos P. da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 8 de Abril de 1932